ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. da pag. 148 e verso. (Delma)

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
Data de 19 a 21/04/95
Página 011
MARIA ... A MACHADO
Gabinete

LEI Nº0142/95

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento do IPTU/TSU do exercício fiscal de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua prerrogativa insita no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 31 (trinta e um) de maio de 1995 o prazo para pagamento da 1ª parcela ou da cota única, com desconto, do IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviço Urbano), referente ao exercício fiscal de 1995; tendo como base para cálculo a UFIMRO (Unidade Fiscal do Município de Rio das Ostras) vigente no dia 01 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Fica concedida aos contribuintes redução sobre o valor do Imposto Territorial Urbano, exercício de 1995, incidente sobre terrenos com área física superior a hum mil (1.000) metros quadrados, na proporção da variação de áreas e dos índíces redutores constantes do anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 1995

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Passado por fax em 17/4/95 Jauselmith

Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

QUADRO ANEXO À LEI Nº 142/95

Terrenos em m2	Índices de Redução
de 1000 a 2000	0,8
2001 a 3500	0,6
3501 a 5000	0,4
acima de 5001, inclusive.	0,25

Lev. ata verso pág. 148 (Ne/ma)

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 19 a 21/04/95
na Página 011
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete